

01-0109/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0109 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0109 / 2008

DE

29/02/2008

PROMOVENTE:

COMISSAO PERMANEN SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CÂNCER
GINECOLÓGICO, UROLÓGICO E MAMÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:18:14

00000056837-69



ARQUIVADO EM 72 109 2009

CHEFE DE SEÇÃO.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 109 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

L. I. COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

AS COMISSÕES DE 11 MAR. 2008

Constituições, Just. e Seg. Participativa
Administração, Urbanismo
Saúde, Hom. Soc., Trabalho, Mulher
Finanças e Orçamentos

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0109/2008

Dispõe sobre o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo constituir-se-á em palestras mensais direcionadas ao público usuário e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2008.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

VER. JOSÉ FERREIRA ZELÃO

VER. MÁRIO DIAS

VER. AÍLIO FRANCISCO

VER. NOEMI NONATO

VER. CLÁUDIO PRADO

VER. EDIVALDO ESTIMA

VER. GILBERTO NATALINI

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

11 MAR. 2008

17:55 29/02/2008 002568 - Protocolo Legislativo - SSP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação número(s) sob
nº 2 + 3
Em 13/3/198
Ass: _____
_____ *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 109 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com o presente projeto de lei, instituir a realização regular de palestras de caráter preventivo ao câncer ginecológico, urológico e mamário no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município.

As palestras [?]se constituem em importante instrumento nas ações preventivas por possibilitar a divulgação de informações sobre fatores de risco, sinais e sintomas de doenças e, principalmente, fatores de proteção da saúde, através de um contato mais pessoal com o público participante, com possibilidade de interação e esclarecimento de dúvidas.

Consideramos que é grande e constante a demanda da população por informações na área da saúde e, por essa razão, conclamamos os nobres pares no sentido de aprovarem essa propositura que encontra elevado interesse social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-109108 131 3/2008 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24/3/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

24/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	FEILHA DAS PROPOSITURAS
DI 25/03/08	14h
POA Raimundo	
SAÍDA:	ASS:

R. Joaquim
Realizar pesquisa
SP, 25/03/08
glstus

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.326

Pesquisa efetuada.
26/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fis. 04 a 11 São Paulo 23/04/08
Eu _____ *nam*

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 109 / 108
Jam
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 732/07, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que "cria programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo;
- PL nº 60/03, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 703/06, de autoria do Vereador Paulo Frange, que institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer do colo do útero.

A Lei nº 14.485/08, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo revogou as seguintes Leis:

- Lei nº 12.715/98, que institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata;
- Lei nº 12.330/97, que institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário;
- Lei nº 11.816/95, que institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer da Mama.

As cópias das citadas leis acompanham esta informação.

São Paulo, 01 de abril de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo, 25 de Março de 2008

OGF INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C

92km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 732 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Processo 05
Proc. Nº 109
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 732/2007

do Vereador Aurélio Nomura (PV)

"Cria programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica a rede pública municipal de saúde responsável pela realização do atendimento na especialidade ginecológica e urológica, junto à população idosa que se beneficia do sistema público de saúde da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Deverão todos os órgãos, ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde, divulgar e alertar a população idosa sobre a necessidade da realização periódica dessa exames, através de programas específicos vinculados à prevenção e diagnóstico de doenças ginecológicas e prostáticas, desconhecidas por grande parte desta população.

Art. 3º - Deverá o sistema público municipal de saúde manter em seus postos de atendimento, médicos geriatras e convênios com laboratórios, capacitados para a execução da solicitação de exames ginecológicos como papanicolau, e prostáticos como PSA, visando o melhor atendimento dos munícipes necessitados.

Art. 4º - Abrange a presente lei, todas as pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, atendidas pelo serviço público municipal de saúde.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de Outubro de 2007. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Março de 2008 | [Contato](#) | [Mapa do site](#)



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA

Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C

92km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 703 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

reina 06
Proc. Nº 109 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 703/2006

do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Institui o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer do colo do útero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer do colo do útero.

Art. 2º As ações de prevenção deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de colo de útero.

Art. 3º A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

I - Protocolo de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV - papilomavírus humano e do câncer de colo de útero;

II - recursos de diagnóstico como exames de papanicolau, colposcopia, hidridização e captura híbrida, entre outros.

Art. 4º Torna-se obrigatória na Rede Pública de Saúde do Município de São Paulo a notificação compulsória da doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso I do artigo 3º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnico e ético.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos do Programa a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[OGE INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C

92km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 60 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

Folha 07
Proc. Nº 109 108
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 60/03

do Vereador Celso Jatene.

"Dispõe sobre a criação de Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam criados os Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2.º Os Centros criados pelo art. 1º desta Lei, terão como finalidade:

I - atender as necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, através de exames específicos e acompanhamento médico;

II - desenvolver campanhas de conscientização da necessidade da prevenção;

III - implantar todo o equipamento necessário para o controle da saúde do homem.

IV - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios com empresas privadas.

Art. 4.º Caberá ao Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecer a localização dos Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem nas regiões da cidade.

Parágrafo único. Nas regiões onde não haja possibilidade de construir um centro, o Executivo poderá determinar alas específicas nas unidades de saúde da rede municipal, para o controle e prevenção do câncer de próstata e saúde do homem.

Art. 5.º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



[Serviços](#) |
 [A Cidade](#) |
 [Compras](#) |
 [Notícias](#) |
 [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

CGE INFORMA Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C

88km

3 e 4

Proc. Nº 109 / 08

Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12715

Voltar

Imprimir

LEI Nº 12.715, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

REPUBLICAÇÃO

PARTES VETADAS DA LEI (ALÍNEA "A" DO ART. 3º) - PUBLICAÇÃO DOM 31/10/01 - P.1

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 3º -

a) disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI N. 12.715 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 964/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) (VETADO)

Sebastiana A. Marques

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 12.715 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1998

Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 964/97, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - PT)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de agosto de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

a) (VETADO)

b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;

c) celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o Câncer de Próstata e as formas de combate e prevenção;

d) realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir





[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[CCE INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

23°C

92km

3 e 4

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 12330

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 10
Proc. Nº 109 108
Jan
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

LEI N. 12.330 - DE 5 DE MAIO DE 1997

Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 843/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

Art. 2º A Campanha instituída no artigo 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico.

§ 1º A Carteira, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica da rede pública municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e da mama.

§ 2º Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada, desde que adequadamente treinados.

§ 3º O registro a que se refere o § 1º deverá conter também a identificação, de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 11.816 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 215/94, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a 2ª semana do mês de maio, como a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção ao câncer de mama, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias na triagem médica sistemática.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

A SGP-2

Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promequeamento.
SP, 03/04/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

04 / 04 / 08

ANGELA BORTIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/06/08 AS 15:20h

POR *Alexandra*

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27/05/08 18h30

SOLANGE RAMOS
R.F. Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/07/08 AS 15:10h

POR *João*

SAÍDA: AS: h ASS:

Russomano

16 06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) (anexo(s)) nesta data: 12 e 13

sob nº 28/03/08

SOLANGE RAMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0952/2008

Folha nº 12 do proc.

nº 01-109 de 2008

Solange Ramo dos Santos
RE. 10.076

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0109/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores José Ferreira (Zelão), Mário Dias, Atílio Francisco, Noemi Nonato, Cláudio Prado, Edivaldo Estima e Gilberto Natalini, membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que visa instituir o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

17 - RELCOM
17- 0279/2008



Folha nº 13 do proc. nº 01-109 de 08

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/8/08

Assinado

~~Amelia Twiss~~

Govt of
Calicut Dist

cello tone

Karen C.

Tim Harris

for Antonio

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 / 08 / 08
 FOLHA 78 outo 4^o
 Conteúdo:

A Dosta Comissão de
 Administração Pública
 Em 28 / 08 / 08

SOLANGE RAINIERI DOS SANTOS
 R.F. 102401
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 28 / 08 / 08 às 15h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver. Gilson Berto
 Para relatar.
 Saia da Comissão de Administração Pública.
 Em 02 / 09 / 08
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 175 do Regimento Interno.

São Paulo, 08 / 08 / 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
 Secretário de Comissão
 RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

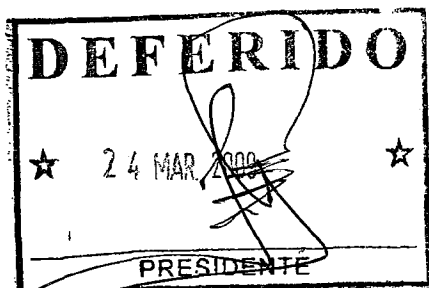
Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 12/09/09

O Func.º *Lucas M M T. Alves Soto* LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 14 e folha de rubricação
 sob nº 15 30/03/09
Lucas M M T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
 TÉCNICO ADMINISTRATIVO
 RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do Processo
nº 01-0109 de 2008
Lucas MMTC 1069

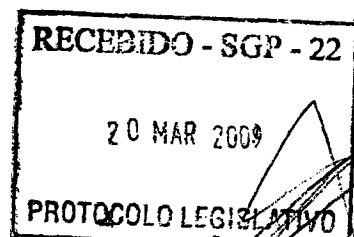
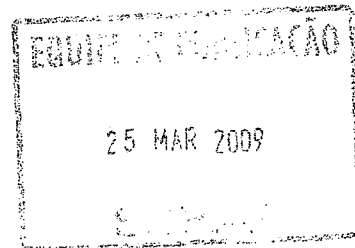
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00357/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos: **PL 143/2001; PL 755/2003, PL 792/2003, PL 193/2004, PL 289/2004, PL 610/2007, PL 109/2008, PL 658/2008, PR 31/2005;** de minha autoria.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2009.


ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-0169 de 200, 20 03 / 09 (a) Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 03 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

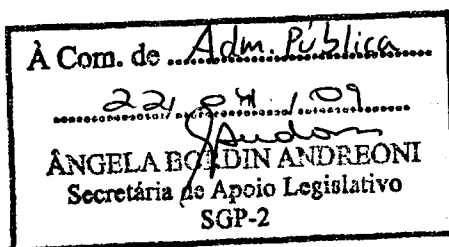
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 054 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 20 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 23 / 04 / 09 às 15h30

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Vere. José Américo</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>05/05/09</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 24 / 03 / 09 às 17h20

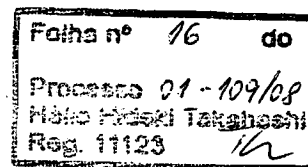
Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <u>27/03/09</u> rubricado sob Documento	
folha nº <u>16</u>	a) <i>Th</i>
<u>27/03/09</u>	Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 00775/2009

**PARECER N° DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0109/2008.**

O projeto de lei dos nobres vereadores José Ferreira Zelão, Cláudio Prado, Mario Dias, Noemi Nonato, Edivaldo Estima, Atílio Francisco e Gilberto Natalini, “dispõe sobre o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município” constituindo-se em palestras mensais direcionadas ao público usuário e será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

Segundo os autores as palestras constituem-se em importante instrumento nas ações preventivas por possibilitar a divulgação de informações sobre os riscos, sinais e sintomas de doenças e, principalmente, fatores de proteção da saúde, através de um contato mais pessoal com o público participante, com possibilidade de interação e esclarecimento de dúvidas.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/03/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver. José Américo - relator

Ver. Quito Formiga

Ver. Domingos Dissei

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00827/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 08 / 09

Pág. 99 Col. 1ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 27/08/09

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 27 / 08 / 09 às 1831h

ANA LUCIA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Milton Lemos</u>	
Para relatar:	
Sala de C. de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em	<u>01/09/09</u>
<u>Luana Cardoso</u>	
Obs: o prazo para... e... dias nos termos do § 3º, artigo 2º...	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17 e folha de informação nº

em 11 / 11 / 09

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01344/2009

Folha nº 17 do proc.
nº 01-109 de 2008
Rubem Davi Romancini
RF 11257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/2008.**

O projeto de lei, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher (composta na oportunidade pelos vereadores José Ferreira Zelão, Cláudio Prado, Mário Dias, Noemi Nonato, Edivaldo Estima, Atílio Francisco e Gilberto Natalini), dispõe sobre o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município, e dá outras providências.

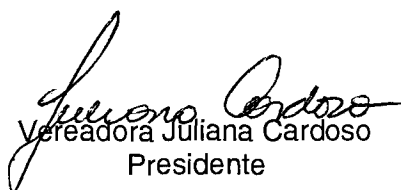
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

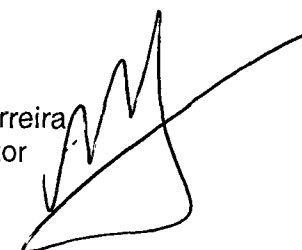
A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL está nutrido de todas as condições para prosperar. Trata-se de iniciativa que visa prover os cidadãos de um importante mecanismo de conscientização sobre um problema que muitas vezes é passível de cura se identificado com relativa antecedência. Pode-se perceber, inclusive, que houve a preocupação dos legisladores no sentido de este trabalho de conscientização ocorra mensalmente, de forma que a ação não se esgote num determinado período.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 11.11.09

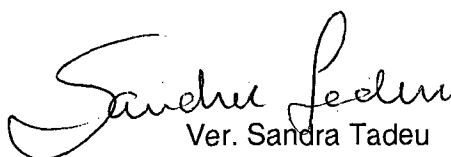

Vereadora Juliana Cardoso
Presidente

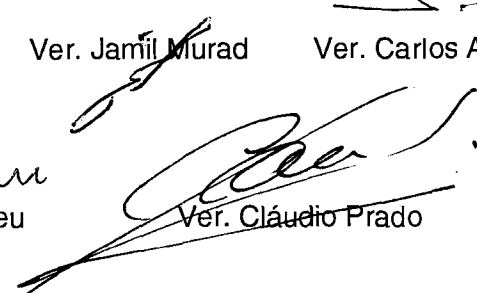

Ver. Milton Ferreira
Relator

Ver. Noemi Nonato

Ver. Jamil Murad

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Ver. Sandra Tadeu


Ver. Cláudio Prado

17 - RELCOM
17- 01405/2009

CSPSTIM- rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 09

Pág. 82 Col. 4ª

Conferido *M. Sousa*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 / 11 / 09

M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16 / 11 / 09 às 12 h00

M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Adilson Barreto
18/11/2009
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Adilson Amadeu

deferido na reunião ordinária de: 09/12/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos

termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 11/12/09

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Arselino Tatto

deferido na reunião ordinária de: 24/02/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 25/02/10

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 18.

Em 03/03/10

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



16 - PAR
16- 00023/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

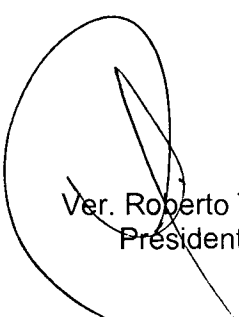
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 109/2008**

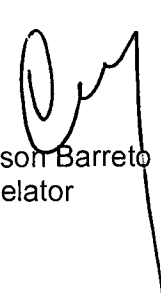
O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Zelão, Mário Dias, Atilio Francisco, Noemi Nonato, Cláudio Prado, Edivaldo Estima e Gilberto Natalini (Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher em 2008), visa instituir o Programa de Esclarecimento Sobre o Câncer Ginecológico, Urológico e Mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, que se constituirá em palestras mensais direcionadas ao público usuário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

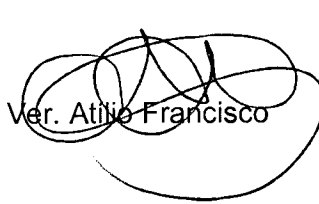
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/10

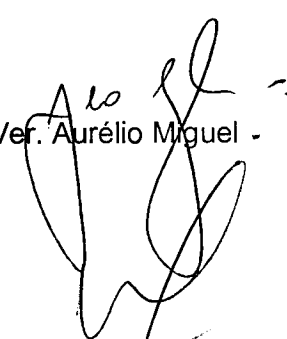

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

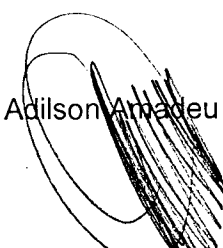

Ver. Gilson Barreto
Relator


Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00023/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/03/2010

página 81 coluna 3ª

Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

A SGP-21

São Paulo, 05/03/10

mts.

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 05/03/10

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)

1 e folha de informação
sob nº 19. 02.01.17

André Elton
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 109 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

André Brenckourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69704

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVAMENTO GERAL
Requisitado em <u>30/03/2009</u>
Arquivado no dia <u>09/01/2013</u>
Com <u>19</u> folhas.
<i>Ellete L.S.</i>

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33